



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20210107

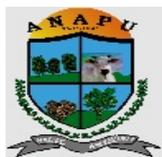
O FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETULIO VARGAS, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.550.451/0001-63, representado pela Sr^a. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.836.119/0001-50, estabelecida à AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, 87, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr^a. ORLANDIRA DE CARVALHO NEVES, residente na AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº87, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, portadora do CPF 613.983.732-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964509	CADEADO 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	14,00	31,900	446,60
964545	JOELHO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,850	38,80
965120	SIFÃO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	10,700	128,40
968127	PREGO 12 X 12 - Marca.: BELGO	QUILO	42,00	18,350	770,70
968128	PREGO 15 X 15 - Marca.: BELGO	QUILO	42,00	17,100	718,20
968129	PREGO 17 X 27 - Marca.: BELGO	QUILO	42,00	16,260	682,92
968130	PREGO 18 X 24 - Marca.: BELGO	QUILO	42,00	16,260	682,92
968131	PREGO 18 X 27 - Marca.: BELGO	QUILO	42,00	16,260	682,92
968132	PREGO 18 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	42,00	16,260	682,92
968134	PREGO 20 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	42,00	16,260	682,92
968187	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	14,00	11,700	163,80
968194	CAIXA SIFONADA 100 X 50 - Marca.: HERC	UNIDADE	8,00	19,990	159,92
968204	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 85MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	42,700	341,60
968207	CURVA 20MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	1,990	15,92
968208	CURVA 25MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	2,990	23,92
968226	REGISTRO DE ESFERA PVC 20 MM SOLDÁVEL - Marca.: HERC	UNIDADE	8,00	11,950	95,60
968241	ESMERIL TIPO CANOA - Marca.: CARBORUN	UNIDADE	22,00	6,990	153,78
968246	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	16,00	18,300	292,80
968254	SERRINHA PARA ARCO - Marca.: STARRET	UNIDADE	36,00	7,800	280,80
970464	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,580	20,64
970571	DISCO DE MAQUITA PARA FERRO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	16,00	5,100	81,60
970627	CURVA 32MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	4,450	35,60
970628	CURVA 40MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	4,450	35,60
970630	CURVA CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	3,500	28,00
970632	CURVA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	7,00	14,490	101,43
970633	EMENDA CANO 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,450	11,60
970634	EMENDA CANO 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,800	14,40
970635	EMENDA CANO 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,650	21,20
970636	EMENDA CANO 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,990	23,92
970637	EMENDA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	9,950	79,60
970638	EMENDA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	5,250	42,00
970639	EMENDA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	6,550	52,40
970656	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	1,990	31,84
970657	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	2,250	36,00
970658	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,250	26,00
970659	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	1,990	31,84
970660	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	3,300	52,80
970661	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	3,350	53,60
970662	JOELHO L R 20 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,450	19,60
970663	JOELHO L R 25 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,450	27,60
970664	JOELHO L R 25 3/4 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,950	23,60
970665	REDUÇÃO 25X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,800	14,40
970666	REDUÇÃO 40X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,680	29,44
970667	REDUÇÃO 40X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,650	29,20
970668	REDUÇÃO 40X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,750	38,00
970669	REDUÇÃO 50X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,750	38,00
970670	REDUÇÃO 50X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	5,950	47,60
970671	REDUÇÃO 50X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,450	35,60
970672	REDUÇÃO 60X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	5,750	46,00
970673	REDUÇÃO 60X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	6,500	52,00

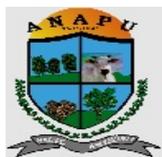
AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



970674	REDUÇÃO 60X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	8,450	67,60
970675	REDUÇÃO 60X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	10,600	84,80
970676	REDUÇÃO 60X50 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	11,950	95,60
970678	REGISTRO 20MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	11,500	92,00
970679	REGISTRO 25MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	11,250	90,00
970680	REGISTRO 32MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	14,450	115,60
970681	REGISTRO 40MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	18,850	150,80
970682	REGISTRO 50MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	27,750	222,00
970683	TAPES 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,550	12,40
970684	TAPES 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,990	15,92
970685	T 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,180	9,44
970686	T 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,800	14,40
970687	T 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,150	33,20
970688	T 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	4,950	34,65
970689	T CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	13,050	104,40
970690	T CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,550	28,40
970691	T CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	7,950	63,60
970692	T CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	9,850	78,80
970693	T INTERNO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	1,950	13,65
970694	T INTERNO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	2,200	15,40
970695	T INTERNO 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	4,750	33,25
970696	T INTERNO 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	2,550	17,85
970697	T INTERNO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	2,850	19,95
970698	T INTERNO L R 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	2,200	15,40
970699	T INTERNO L R 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	3,350	23,45
970700	T INTERNO L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	4,650	32,55
970703	UNIÃO INTERNA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	5,400	37,80
970706	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 3/4 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,990	15,92
970707	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/4 X 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,850	30,80
970708	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/2 X 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	5,350	42,80
970709	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1" X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,850	38,80
971048	ADAPTADOR C/ FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	14,00	9,700	135,80
971050	ADAPTADOR C/ FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	14,00	19,130	267,82
971051	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	14,00	23,400	327,60
971079	REDUÇÃO 50 X 25 MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,450	35,60
971206	CURVA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	7,00	31,950	223,65
971208	REDUÇÃO 32 X 20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,690	13,52
971209	REDUÇÃO 32 X 25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,600	20,80
983155	BROCA PARA CONCRETO 6MM. - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	8,00	7,300	58,40
983156	BROCA PARA CONCRETO 8MM. - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
983178	LÁPIS DE CARPINTEIRO - Marca.: BRASFOT	UNIDADE	35,00	3,190	111,65
987196	ADAPTADOR COM FLANGE 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	11,00	84,500	929,50
987197	ADAPTADOR COM FLANGE 110MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	7,00	214,990	1.504,93
987198	ADAPTADOR INTERNO PARA MAGUEIRA L R 1/2" - Marca.: P LASBOM	UNIDADE	11,00	2,800	30,80
987200	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM X 3/4" - Marca.: FORTL	UNIDADE	14,00	2,250	31,50
987226	BROCA PARA MADEIRA 06MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	8,00	7,950	63,60
987227	BROCA PARA MADEIRA 08MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	8,00	11,500	92,00
987385	CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	16,00	36,540	584,64
987386	CANO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	16,00	61,190	979,04
987387	CANO ESGOTO 60MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	71,390	571,12
987388	CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	89,420	715,36
987389	CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	117,700	941,60
987390	CANO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	7,00	306,780	2.147,46
987391	CANO ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	449,000	1.796,00
987392	CANO ESGOTO 250MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	599,250	2.397,00
987403	CANO ESGOTO 300MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	881,750	2.645,25
987404	CANO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	16,00	21,500	344,00
987405	CANO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	27,350	656,40
987406	CANO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	54,900	1.317,60
987406	CANO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	16,00	60,620	969,92
987413	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	11,500	184,00
987414	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	11,000	176,00
987415	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	17,750	142,00
987416	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	19,500	156,00
987424	CORDA SEDA 12MM - Marca.: ARTPLAST	METRO	200,00	2,600	520,00
987428	CURVA 110MM SOLDÁVEL. - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	91,950	735,60
987433	CURVA 60MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	26,700	213,60
987431	CURVA 75MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	7,00	43,250	302,75
987435	CURVA CANO ESGOTO 60MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	10,230	81,84
987436	CURVA CANO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	7,00	92,390	646,73
987437	CURVA CANO ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	7,00	166,250	1.163,75
987438	CURVA CANO ESGOTO 250MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	189,990	1.139,94
987439	CURVA CANO ESGOTO 300MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	275,000	1.650,00
987449	FECHADURA PARA PORTA DE ALMOFADA - Marca.: MGM	UNIDADE	16,00	61,650	986,40
987450	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO - Marca.: MGM	UNIDADE	16,00	53,000	848,00
987454	FLANGE SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	8,700	139,20
987455	FLANGE SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	12,950	207,20
987456	FLANGE SOLDÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	14,990	239,84
987457	FLANGE SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	16,650	133,20
987459	FLANGE SOLDÁVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	31,350	250,80
987460	FLANGE SOLDÁVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	84,900	679,20
987461	FLANGE SOLDÁVEL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	209,750	1.258,50
987468	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,450	35,60
987470	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	6,250	50,00
987471	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	38,850	310,80
987472	JOELHO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	124,750	998,00
987473	JOELHO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	197,650	790,60
987474	JOELHO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	247,900	991,60
987475	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	5,950	47,60
987476	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	7,650	61,20
987477	JOELHO L R 32 X 1" SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,450	35,60
987479	JOELHO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,250	10,00
987480	JOELHO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,350	10,80
987481	JOELHO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,990	23,92
987625	JOELHO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	6,650	53,20
987626	JOELHO SOLDÁVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	14,950	119,60
987627	JOELHO SOLDÁVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	30,450	243,60
987635	LONA ENCERADA 5 x 6 De 5 x 06mt	UNIDADE	8,00	254,000	2.032,00
987637	LUVA SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,450	11,60



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



987638	LUVA SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,990	15,92
987669	PREGO 17X30 - Marca.: BELGO	QUILO	42,00	16,260	682,92
987670	PREGO 18X36 - Marca.: BELGO	QUILO	42,00	16,260	682,92
987679	PREGO PARA TELHA 1/2 KG - Marca.: BELGO	QUILO	42,00	13,590	570,78
987684	REGISTRO 60MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	34,750	278,00
987688	T 50MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	9,850	68,95
987689	T 60MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	14,350	100,45
987690	T 75MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	56,500	395,50
987691	T CABO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	12,700	101,60
987704	TAPES 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,750	22,50
987707	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,250	26,00
987708	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,850	38,80
987710	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,750	14,00
987711	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	6,150	43,05
987712	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,990	15,92
987713	UNIÃO INTERNA PVC 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	3,450	24,15
987715	UNIÃO INTERNA PVC 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,750	14,00
987716	UNIÃO INTERNA PVC 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,200	17,60
987717	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	11,950	83,65
987718	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	45,450	318,15
987719	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	61,150	366,90
987720	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	118,000	708,00
987721	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	149,550	897,30
987722	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	2,950	47,20
987723	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,950	31,60
987724	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	5,950	47,60
987726	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,950	23,60
987727	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,950	31,60
987728	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	154,950	929,70
987729	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	7,750	62,00
987730	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	9,950	79,60
987731	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	13,950	111,60
987732	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	28,950	231,60
987733	UNIÃO P/ CANO SOLDAVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	54,950	439,60
987739	BROCA PARA MADEIRA 10MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	8,00	18,300	146,40
987740	BROCA PARA MADEIRA 12MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	8,00	24,750	198,00
987945	TAPE 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	38,750	155,00
990888	ABRAÇADEIRA DE NYLON 76MMX500MM - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	105,00	1,470	154,35
990896	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM X 1/2 - Marca.: FORTLE	UNIDADE	11,00	2,000	22,00
990920	CANO SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	16,00	114,650	1.834,40
990925	CHUVEIRO PVC C/BRAÇOS S/ REGISTR 15CM PEQUENO - Marc a.: HERC	UNIDADE	16,00	11,450	183,20
990926	CHUVEIRO PVC C/ BRAÇO S/ REGISTRO 30CM GRANDE - Marc a.: HERC	UNIDADE	16,00	34,900	558,40
990929	COLA P/ CANO E CONEXÕES PVC 75G - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	4,490	107,76
990930	COLA P/ CANO E CONEXÕES PVC 175G - Marca.: POLYTUB	UNIDADE	24,00	7,990	191,76
990934	CORRENTE GALVONIZADA 4MM - Marca.: TRAMONT	METRO	22,00	7,750	170,50
990935	CORRENTE GALVONIZADA 6MM - Marca.: TRAMONT	METRO	22,00	22,750	500,50
990937	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA - Marca.: MONFORT	UNIDADE	8,00	17,250	138,00
990961	EMENDA CANO 50MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,990	23,92
990962	EMENDA CANO 60MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	10,950	87,60
990963	ENCHADÃO ESTREITO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	37,900	303,20
990964	ENCHADÃO LARGO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	41,900	335,20
990966	ENXADA COM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	48,950	391,60
990967	ENXADA COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	59,950	479,60
990968	ENXADA SEM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	29,950	239,60
990969	ENXADA SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	33,950	271,60
990982	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	4,800	115,20
990983	FOICE ROÇADEIRA COM CABO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	40,250	322,00
990984	FOICE ROÇADEIRA SEM CABO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	24,250	194,00
990986	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	8,450	67,60
990990	LUVA SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,490	27,92
990991	LUVA SOLDAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,850	30,80
990992	LUVA SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	5,150	36,05
990993	LUVA SOLDAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	9,990	69,93
990994	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 07CM - Marca.: COUROS	PAR	35,00	11,950	418,25
990998	LUVAS LÁTEX MEDIA - Marca.: LÁTEX	PAR	22,00	7,390	162,58
991009	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 27MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	31,900	255,20
991010	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 29MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	41,300	330,40
991011	MARTELO UNHA CB DE PLÁSTICO 29MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	44,900	359,20
991013	PÁ COM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	37,950	303,60
991014	PÁ COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	44,900	359,20
991015	PÁ SEM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	27,950	223,60
991016	PÁ SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	31,900	255,20
991017	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA S/CB 77300/543 - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	51,450	411,60
991018	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA C/CB 90CM 77300/544 - M arca.: TRAMONTIN	UNIDADE	8,00	79,950	639,60
991021	PREGO 17X21 - Marca.: BELGO	QUILO	42,00	16,250	682,50
991022	PREGO 17X24 - Marca.: BELGO	QUILO	42,00	16,250	682,50
991023	PREGO 19X36 - Marca.: BELGO	QUILO	42,00	16,260	682,92
991025	REGISTRO PARA BANHEIRO 3/4 - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	14,950	119,60
991029	SIFÃO DUPLO - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	19,500	234,00
991034	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	7,450	52,15
993986	POTE COLA CANO PVC 175G. - Marca.: POLITUBOS	POTE	8,00	24,950	199,60

VALOR GLOBAL R\$ 68.801,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 68.801,16 (sessenta e oito mil, oitocentos e um reais e dezesseis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sr. FÁBIO DA SOLIDADE BRITO, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1403.123610401.2.070 Desenvolvimento da Educação Básica 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 68.801,16 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

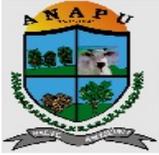
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



ANAPU - PA, 09 de Julho de 2021

FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 30.550.451/0001-63
CONTRATANTE

CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME
CNPJ 04.836.119/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____